



PROCESSO Nº 12.458/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 12/05/2022 (doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente de refrigeração para atender a toda rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas, estes devidamente lacrados. Todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representante:

1. A empresa Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.177/0001-82, representada pelo Sr. Paulo Roberto Vidal;
2. A empresa Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.787.086/0001-32, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;
3. A empresa EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Barbosa Baalbaki;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado que todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas. Após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados para análise, solicitando suas rubricas na referida documentação, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes de proposta de preços, pelo que o solicitou a rubrica dos licitantes nas propostas classificadas. O Sr. Pregoeiro





PROCESSO Nº 12.458/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

franqueou o acesso aos documentos contidos nos envelopes de proposta de preços a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Já abertos os envelopes contendo a documentação de proposta, compareceu à sessão a representante da empresa **Globo Comércio de Informática EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.588.978/0001-40. Devido ao avançar do horário e dos atos do procedimento licitatório, dada a inviabilidade da entrada da empresa no certame, o Sr. Pregoeiro optou pelo não recebimento da documentação de credenciamento e tampouco dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços da empresa. Ainda assim, a representante da empresa optou por acompanhar o deslinde da sessão.

Da análise do mérito classificatório, constatou-se que a proposta da empresa **Vitali Comércio** apresentou discrepância entre o valor total do item de nº 03 ofertado em sua proposta e o resultado obtido através do produto da multiplicação entre o quantitativo e valor unitário proposto ao referido item. Neste sentido, considerando tratar-se de licitação por menor valor unitário, seguindo as disposições do item 13.5.2, e subitens seguintes, do instrumento convocatório, foi realizada a correção dos valores propostos, sendo considerados aqueles apresentados no mapa de apuração anexo à presente ata.

Apesar da ocorrência, todas as propostas apresentadas foram consideradas classificadas para a fase de lances, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que, imediatamente após, deu-se início àquela etapa com as empresas, na forma do estabelecido pelo item 13.6.1 do edital.

Encerrada a fase de lances, a empresa **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME** sagrou-se vencedora dos itens nº 01 e 02, ao passo que a empresa **EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.** sagrou-se vencedora do item nº 03, na forma constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se constatou que:

Em que pese ter apresentado Cartão CNPJ emitido em 20/01/2022 e Comprovante de Inscrição Estadual em 10/02/2022, tratando-se estes de documentos comprobatórios de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Ministério Nacional da Fazenda e a Fazenda Estaduak, não se tratando portanto de certidões fiscais, pelo que não se aplica a estes a regra do item 13.7.3 do instrumento convocatório, a empresa **Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME** foi considerada habilitada tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório.

No que diz respeito à empresa **EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.**, foi constatado que a mesma apresentou Cartão CNPJ emitido em 13/08/2021 e Comprovante de Inscrição Junto à Fazenda Estadual em 17/08/2021, aplicando-se o mesmo entendimento mencionado em relação aos mesmos documentos apresentados pela **Mosaico Rosa Comércio**. Outrossim, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União vencida em 07/05/2022 e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual vencida em 05/05/2022. Uma vez tratar-se de Microempresa, a mesma faz jus ao benefício





PROCESSO Nº 12.458/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

previsto no art. 43, §1º da Lei 123/2006, pelo que lhe foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das certidões, as quais deverão ser enviadas à Comissão de Pregão através do endereço eletrônico [licitacao@buzios.rj.gov.br](mailto:licitacao@buzios.rj.gov.br), tendo a empresa atendido a todos os demais requisitos do instrumento convocatório, estando, portanto, sua habilitação condicionada à apresentação dos referidos documentos.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, todos os presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas permanecerão lacrados e rubricados em seus fechos sob posse da Comissão de Pregão, até a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, quando estarão disponíveis para retirada pelos interessados pelo prazo informado no instrumento convocatório, o qual, após decorrido, serão destruídos, sem prévio aviso. Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos envelopes.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

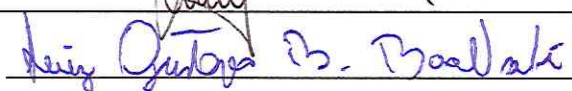
  
RENAN M. RAOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA  
EQUIPE DE APOIO

  
SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO

Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI - ME 

Mosaico Rosa Comércio e Serviço EIRELI - ME 

EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda. 

Globo Comércio de Informática EIRELI 

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 37246177000182 03787086000132 36349072000196

**Tipo de sanção:** Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual  
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual  
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste  
Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras  
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 12/05/2022 10:00:39

Data da última atualização: 11/05/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

